



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**DECRETO Nº 54/2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, ADOTA PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE MODEL EVALDT**, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 31, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 56.034, de 13 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** o recente crescimento de casos de infecção do vírus COVID-19 no Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterado o Protocolo de Atividades Obrigatórios e Variáveis do Anexo Único do Decreto Municipal nº 24/2021 de 17 de abril de 2021.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto estadual e municipal aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**Art. 3º** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 4º** Fica vedada no âmbito do Município de Dom Pedro de Alcântara a prática de qualquer espécie de esportes coletivos.

**Art. 5º** Fica vedada no âmbito do Município de Dom Pedro de Alcântara a presença de público em espaços abertos, em quaisquer circunstâncias, vedada ainda qualquer evento público ou privado, assim como qualquer espécie de aglomeração.

**Art. 6º** Fica suspenso no âmbito do Município de Dom Pedro de Alcântara as aulas presenciais.

**Art. 7º** Fica vedado nos estabelecimentos públicos e privados o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros e similares, a fim de evitar aglomeração.

**Art. 8º** Fica autorizado a permanência de pessoas em estabelecimentos essenciais e não essenciais apenas com 75% da capacidade.

**§ 1º** Os responsáveis pelos estabelecimentos indicados no caput deste artigo devem efetuar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

**§ 2º** Deve ser intensificada a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto, bem como manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.

**Art. 9º** A Administração Municipal deverá operar com a capacidade reduzida de servidores e serviços, com exceção dos serviços da área da saúde.

**Art. 10** O funcionamento dos restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lancherias e similares, fica permitido para atendimento ao público, com restrição ao número de clientes atendidos e observância dos protocolos sanitários, de higiene e segurança, nos termos do artigo seguinte.

**Art. 11** Em todas as situações previstas neste decreto, impõem-se as medidas sanitárias de prevenção conforme os protocolos gerais, em especial:

I – distanciamento de pelo menos 1,5m nos casos em que seja aplicada apenas a circulação de pessoas;

II – utilização de máscaras de proteção facial em locais de circulação de pessoas, em ambientes abertos ou fechados;



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

III – contato pessoal restrito, evitando aperto de mãos, abraços e outras situações de maior proximidade pessoal;

IV – utilização dos procedimentos normais de higiene pessoal, como álcool em gel a 70%, lavar as mãos com água e sabão;

V – cuidado permanente com a ventilação e circulação de ar nos ambientes fechados, aferindo de forma contínua as condições dos equipamentos de ar condicionado;

VI – evitar aglomerações em qualquer momento dos eventos, especialmente na entrada e saída dos mesmos;

VII – observar as condições pessoais de saúde de cada usuário que acessar os eventos previstos neste decreto, especialmente na entrada dos mesmos, medindo a temperatura.

**Art. 12** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 13** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 10 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA – RS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**RAQUEL MODEL EVALDT HAHN**  
Secretária de Adm. e Fazenda